



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)
ANO VII – Nº 1388 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

SANÇÃO DO PREFEITO

LEI Nº 885 / 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de Guia de Turismo no Município de Extremoz, em consonância com a Legislação Federal emitida pela EMBRATUR - Instituto Brasileira de Turismo nos termos da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

CAPÍTULO I **DOS GRUPOS OU EXCURSÕES DE TURISTAS**

Art. 2º - Os grupos ou excursões de turistas compostos por mínimo de 08 (oito) ou mais pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em vista aos pontos ou atrativos turísticos, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Rio Grande do Norte independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional.

§ 1º - Os grupos ou excursões com origem em outro Estado deverão realizar prévio agendamento em uma agência de turismo com sede no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no *caput* do artigo 2º, estarão sujeitos às seguintes orientações e penalidade, através dos órgãos competentes:

I – orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional;

II – advertência por escrito com notificação e multa emitida pelos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico.

Art. 3º - As empresas, agências e afins que infringirem a presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, corrigidas pelo INPC ou índice similar em vigor:

I – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova autuação.

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de definir o órgão que efetuará a fiscalização desta Lei.

Art. 5º - Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita os seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de contratação os grupos estudantis, culturais ou técnicos municipais em visitas com programação fixa e única. A solicitação de dispensa da contratação do Guia poderá ser efetuada através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CAPÍTULO II DO GUIA DE TURISMO

Art. 6º - Entende-se por Guia de Turismo Regional o profissional devidamente cadastrado nessa categoria no Ministério do Turismo.

§ 1º - As atividades de Guia de Turismo, objeto desta regulamentação, poderão ser prestadas pelos profissionais através de Agência de Turismo, respondendo juntamente com os mesmos por atividades ou ações ocorridas durante a prestação de serviços.

§ 2º - O Guia de Turismo Regional com residência no Município deverá possuir cadastro no Ministério do Turismo, Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Extremoz, Seguridade Social e Contribuição Sindical atualizado, salvo os profissionais com vínculo empregatício, para obter a credencial obrigatória.

§ 3º - O Guia de Turismo, durante suas atividades de serviços, deverá portar a respectiva ordem de serviços e crachá do Ministério do Turismo.

§4º - Quando o serviço não estiver sendo prestado para uma Agência de Turismo local, o guia deverá portar o Recibo de Prestação de Autônomo e apresentar quando solicitado no momento da fiscalização.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Guia de Turismo aquelas já constantes do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

Art. 8º - No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome da empresa à qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, e no caso de contratação direta, as reclamações deverão ser averiguadas pelo conselho profissional responsável, e no caso de contratação direta, as reclamações deverão ser averiguadas pelo conselho profissional responsável pela classe pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Extremoz.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São responsabilidades dos Guias de Turismo:

I - manter boa aparência e postura profissional;

II – promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;

III – ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;

IV – promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;

VI – orientar o turista visando ao seu bem estar;

VII – orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;

VIII – apoiar idosos, crianças e portadores de deficiência, estabelecendo paradas especiais;

IX – respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;

X – atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;

XI – operar os equipamentos de forma técnica e responsável;

XII – ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;

XIII – participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

Art. 10 – Respeitadas as diferenças operacionais, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores devem incluir:

I – dados gerais sobre os atrativos e atividades a serem realizadas, incluindo qual o grau de dificuldade e a classificação das mesmas;

II – dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;

III – duração e extensão do percurso;

IV – tipo de vestuário necessário;

V – serviços incluídos no pacote;

VI – dados socioeconômicos;

VII – instruções sobre as técnicas e o uso dos equipamentos inerentes às atividades e atrativos;

VIII – os principais roteiros turísticos da cidade Extremoz;

IX – a importância da culinária regional, sobretudo o grude;

VIII – instruções de segurança e resgate; e

IX – compromisso ambiental sustentável.

Art. 11 – O Guia de Turismo Regional deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

I – respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários, estabelecidos para as atividades e atrativos turísticos;

II – evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

III – evitar que se apanhe, colete ou retire flores e plantas silvestres;

IV – evitar que se agrida a fauna regional;

V – não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

VI – denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

VII – utilizar comente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

VIII – respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;

IX – não cortar e evitar que se corte galhos e árvores desnecessariamente; e

X – tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 – Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo Regional, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às penalidades prevista no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após Processo Administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, recorrendo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º - A fiscalização e as penalidades das atividades do Guia de Turismo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Evento, em parceria com o Sindicato dos Guias de Turismo do Rio Grande do Norte, através de convênios firmados com os órgãos competentes.

§ 3º - A fiscalização referida no parágrafo segundo, deste artigo, poderá ser realizada nos pontos de entrada do Município, nos atrativos turísticos, ou ainda através de operações eventuais em diferentes locais da cidade.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos poderá ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação Federal, encaminhar reclamação diretamente ao Ministério do Turismo, através do seu órgão delegado no Estado.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 13 – São consideradas infrações disciplinares aquelas constantes do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I – circunstâncias atenuantes:

a) Ser o infrator primário;

b) A ausência de má fé, dolo;

c) Ter o infrator adotado, de imediato, as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo; e

d) Não ter sido a ação do infrator fundamental para a consecução do fato.

II – circunstâncias agravantes:

a) Ser o infrator reincidente;

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

- b) Ter o infrator agido com má fé ou dolo;
- c) Deixar o infrator de adotar, de imediato, as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo;
- d) Ter sido a ação do infrator fundamental para a consecução do ato; e
- e) Terem os efeitos do ato lesivo causado prejuízo à imagem do turismo local.

Art. 14 – Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com comunicado sobre o problema ao Ministério do Turismo.

Art. 15 – O desempenho irregular da profissão enquadra o infrator e seu contratante as penalidades previstas no art. 47 da Lei das Contravenções Penais.

Parágrafo único. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 16 – É direito do Guia de Turismo no exercício de sua função, acompanhando grupos de turismo e devidamente credenciado:

- a) Receber alimentação do ponto de apoio ou do contratante;
- b) Acesso a recepção de meio de hospedagem, casas noturnas, shows, museus e eventos;
- c) Além da diária, toda receita gerada pelo grupo em pontos de apoio, como: lojas, bares, restaurantes, barracas de praias, casas noturnas, filmagens e outros serviços, será o guia comissionado com no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto;
- d) Assistência médico hospitalar em caso de acidente a partir da contratação do serviço;
- e) Em viagens pelo estado, além da diária fica estabelecida, hospedagem, alimentação e uma ajuda de custo a ser combinada entre as partes;
- f) As diárias do guia de turismo obedecem aos horários de serviços conforme a tabela da associação que rege o contrato entre as partes.

Art. 17 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proponente: vereador Rogério Pessoa Diniz

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 20 de dezembro de 2016.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br**

LEI Nº 886 / 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Extremoz e para efeito deste projeto será representado pela sigla COMTUR.

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail:diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Art. 2º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE EXTREMOZ - COMTUR, vinculado administrativamente à Secretaria de Turismo e Eventos, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Extremoz.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

- I - participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;
- II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III - analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;
- IV - propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- VI - estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- VII - promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;
- VIII - emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- IX - constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;
- X - propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;
- XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- XII - participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Extremoz – COMTUR, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico.

I - Representantes do Poder Público:

- 01) Secretaria de Turismo e Eventos;
- 02) Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- 03) Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- 04) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- 05) Batalhão de Polícia Militar de Extremoz.

II - Representantes da Sociedade Civil

- 01) Representante de alguma Associação do município ;
- 02) Representante de Empresa atuante na área;
- 03) Representante da Câmara Municipal de Extremoz;

Art. 5º Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução por igual período.

§ 1º O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, explicitados no Artigo 4º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

Art. 6º A Sede do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será nas dependências da Secretaria de Turismo e Eventos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º O Prefeito nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de dois (dois) anos, permitindo a sua recondução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Proponente: vereador Rogério Pessoa Diniz

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 20 de dezembro de 2016.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

LEI Nº 888/2016.

Dá nome a Via Interna Originária do Reloteamento da **Quadra 05** do **Loteamento PARQUE DAS PALMEIRAS**, no município de Extremoz e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica nomeada a Via Interna Originária do **Reloteamento da Quadra 05** do **Loteamento PARQUE DAS PALMEIRAS**, conforme Croqui anexado, assim definido:

Rua PALMEIRA TRIANGULO

Art. 2º - Fica determinado que o órgão competente do município providencie a colocação da placa no local determinado.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação final deste projeto de lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Proponente: vereador Joaz Oliveira Mendes da Silva (Presidente)

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 20 de dezembro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

LEI Nº 889/2016.

NOMEIA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam nomeadas as ruas do **LOTEAMENTO NOVA AMÉRICA**, conforme Croqui anexado, assim definido:

RUA EUCLIDES DANTAS

RUA JAMAICA

RUA QUITO

RUA LOMBARDIA

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

RUA DOMINICA

Art. 2º - Fica determinado que o órgão competente do município providencie a colocação da placa no local determinado.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação final deste projeto de lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Proponente: vereador Joaz Oliveira Mendes da Silva (Presidente)

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 20 de dezembro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 400/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA EDILEIDE MACHADO**, do Cargo Comissionado de Chefe de Programa de Desenvolvimento Comunitário – CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 401/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANTONIO GUEDES DE MOURA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 402/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **TANIA MARIA LEIROS CUNHA CAVALCANTI**, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal – S1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 403/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SILVANA MORAIS LIMA**, do Cargo Comissionado de Secretária Adjunta – CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 404/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Art. 1º - Exonerar **ARACY SILVA DE LIMA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 405/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOAN TAVARES**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial – CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 406/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROSIMERE SAMUEL DA COSTA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 407/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANA PAULA BORBA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 408/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DENILDE SILVA BORBA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 409/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Art. 1º - Exonerar FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 410/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VALDELEDA MEDEIROS DE FRANÇA**, do Cargo Comissionado de Presidente, Fundação de Cultura Aldeia do Guajiru.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 411/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JERIAN MATIAS DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC-4, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

PORTARIA Nº 412/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **IDENILDO DA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de Secretário Executivo do Gabinete – CC-3, da Secretaria Municipal do Transporte e Transito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 413/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **AMARILDO BANDEIRA SILVA**, do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto – CC-1, da Secretaria Municipal do Transporte e Transito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 422/2016-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, mediante o processo de nº 248/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **FRANCISCO GILMAR DA SILVA**, do cargo de motorista, pertencente ao quadro efetivo, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 28 de novembro de 2016.

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 423/2016-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **HEMERSON SOUZA DOS SANTOS**, do cargo de comissionado de Chefe de Setor da Unidade de Informática – CC-4, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Retroagindo seus efeitos para 08 de novembro de 2016.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 28 de novembro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 424/2016-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARGARETH ROSE ROCHA FERRARI AMARAL**, do cargo de comissionado de Diretor Técnico – CC-2, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Retroagindo seus efeitos para 08 de novembro de 2016.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 28 de novembro de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERAL: GILMARA DA SILVA COSTA